

LEI N.º 864

Esta Lei institui e regula—oficialmente— a concessão de títulos de «Cidadão Honorário de Ubá»; bem como, institui a concessão do título de «Personalidade do Ano»

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decreta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica instituída—no Município—a concessão dos títulos de «Cidadão Honorário de Ubá» e de «Personalidade Ubaense do Ano» nos termos que, nesta Lei ficam definidos.

Art. 2.º — As propostas de concessão dos títulos, a que se refere a presente Lei, sob a forma de projetos de lei, somente poderão ser apresentadas à apreciação, discussão e aprovação da Câmara por um ou mais Vereadores ou pelo senhor Prefeito Municipal.

Art. 3.º — Uma vez apresentados os projetos de concessão de títulos, antes de serem apreciados pelo plenário, irão à Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, para serem depurados nos termos desta Lei; competindo à Comissão classificar ou desclassificar a proposição.

§ único — Caberá recurso único ao plenário, das decisões da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, sendo êle, soberano.

Art. 4.º — Visando dar maior valor às honorarias, nesta lei reguladas, através de criterioso discernimento nas suas distribuições, só poderão ser apresentados à apreciação da Câmara, nomes das personalidades que satisfaçam todas as seguintes exigências:

Inciso 1 — Quanto as qualidades dos indicados, deverão ser:

a) Nomes de pessoas que tenham—realmente— já prestado

- relevantes e reais serviços, benefícios ou trabalhos à gente ou à terra ubaense; ou,
- b) sejam nomes de pessoas que tenham, proeminência cultural, social, científica, profissional, política-administrativa ou nos setores de produção; ou,
 - c) nomes que representem exemplos de retidão, heroicidade, honradez, caráter e personalidade;

Inciso 2 — Quanto as formalidades a serem observadas, deverá a Câmara, por seus membros, atender que:

- a) Não poderão ser apresentados projetos de concessão dos títulos referidos, enquanto houverem três outros, aprovados, ainda por receber Diploma;
- b) uma vez entregues, um ou mais títulos, as propostas de ocupação das vacâncias poderão ser apresentadas nas próximas subseqüentes reuniões;
- c) havendo mais de um candidato à vaga, a Câmara, por maioria simples, escolherá o homenageado para preencher a vaga, observando sempre o limite máximo de três aprovados, aguardando receber os títulos. Os demais candidatos, ficam, sem direito de preferência nas próximas escolhas, caso seus nomes sejam novamente indicados, mas, em igualdade de condições com os demais;
- d) a votação para a escolha do homenageado será sempre secreta;
- e) a Câmara, não poderá exceder-se anualmente à aprovação de 6 (seis) homenageados por ano, ou seja, 1 (um) por bimestre, tornando-se prescrito o direito de outorgar títulos se estiver vencido cada bimestre.

Art. 5. — Após 6 (seis) meses de concessão do título e feitas as gestões e convites necessárias para o recebimento do título, e, não comparecendo o homenageado—por qualquer motivo—fica vencida a obrigação da Câmara de entregar-lhe o título, tornando-se vago o seu lugar.

§ único — Uma vez conferido o título, na forma desta lei, e não o recebendo o homenageado na forma deste artigo, fica o referido cidadão, inscrito na Galeria das Homenagens de Honra de Ubá, situação a ser declarada na Câmara, por qualquer Vereador, constando da ata da reunião.

Art. 6. — Não satisfazendo o homenageado proposto tôdas as exigências do artigo 4º, seu nome não entrará em votação.

Art. 7. — Os títulos, serão entregues sempre, em reunião, declarada festiva, a que se dará o caráter de pública.

§ único — Os títulos poderão ser entregues—excepcionalmente—por correspondência, ou através de comissão composta de Vereadores ou

de pessoas representativas de valor e destaque, quando a Câmara Municipal por 2/3 (dois terços) dos seus membros aprovar a excessão.

Art. 8º — Por ocasião da apresentação da homenagem deverão ser citados—com ênfase—os benefícios que tenha o homenageado proporcionado ao Município.

Art. 9º — Se o homenageado vier a falecer antes de receber o título, o Diploma será encaminhado à família do mesmo, e em ocasiões especialíssimas, os títulos poderão ser conferidos "post mortem".

PERSONALIDADE UBAENSE DO ANO

Art. 10º — Os termos desta Lei se aplicam no que se refere ao título de Cidadão Honorário, às personalidades não nascidas no município de Ubá; e quanto à concessão do título de «Personalidade Ubaense do Ano», às personalidades nascidas e radicadas em Ubá.

§ 1º — Para efeito dêste artigo, considerar-se-ão na expressão «nascido em Ubá» também, os agraciados com o título de «Cidadão Honorário de Ubá».

§ 2º — O título de Personalidade Ubaense do Ano, sòmente será conferido a um agraciado por ano

Art. 11 — Revogam se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, 25 de janeiro de 1971

Narciso Paulo Michelli
PREFEITO MUNICIPAL

Geraldo José da Costa
SECRETÁRIO